Lei n.: 0533/62

AUTORIZA A EXECUÇÃO DE OBRAS, OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Divinópolis, autorizada a executar os serviços de ampliação do abastecimento de água e asfaltamento de vias publicas.

Art. 2º Ficam aprovados os projetos, plantas e especificações, assim como o orçamento dos serviços de ampliação do abastecimento de água e asfaltamento de vias publicas, elaborados pelo engenheiro Dr. Luiz Fernandes de Sousa, carteira nº.114 do CREA/MG, os quais serão observados pela Prefeitura.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal de Divinópolis, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais empréstimo até a quantia de Cr$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) destinados à execução dos serviços autorizados por esta lei.

Art. 4º O prazo do contrato será no máximo de 10(dez) anos, e os juros até doze por cento(12%) ao ano vencendo-se semestralmente as prestações de resgate que serão calculadas pela tabela "Price".

Art. 5º A Prefeitura poderá pagar a Caixa econômica do Estado de Minas Gerais taxa de expediente, ou de fiscalização, cobrada por aquele estabelecimento sobre empréstimos dessa natureza.

Art. 6º A Prefeitura dará, em caução, à Caixa econômica do Estado de Minas Gerais, para garantia do resgate do empréstimo ora autorizado e enquanto não for paga toda a divida, as rendas anuais do seu imposto de industrias e profissões, as rendas do serviço a que se refere o artigo 1 desta lei, bem como a metade das quotas anuais do imposto sobre a renda que lhe couberem a partir da vigência desta lei.

Parágrafo único. A Prefeitura outorgará à Caixa econômica do Estado de Minas Gerais, procuração concedendo-lhe poderes para receber as quotas do Imposto de Renda e imposto de consumo que lhe couberem durante prazo do contrato. essa procuração será irrevogável enquanto a Prefeitura não apresentar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, ou a Repartição Federal competente, prova de estar quite com a Caixa econômica mutuante.

Art. 7º Se a Prefeitura não efetuar o pagamento das prestações de resgate nas datas de seus respectivos vencimentos ficara a Caixa econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a assumir automaticamente por intermédio de sua agencia local, a arrecadação do imposto de

industrias e profissões e a renda industrial do serviço correndo as despesas para esse fim inclusive percentagem, por conta da Prefeitura.

Art. 8º No caso de inadimplemento da obrigação, por parte da Prefeitura, ficara vencida a divida, independentemente de interpelação judicial.

parágrafo primeiro. No caso de inadimplemento de que se trata este artigo, os bens do serviço de água e asfaltamento tornar-se-ão automaticamente alienáveis, sujeitos à execução judicial, com o acréscimo da multa de 10% sobre a divida, alem das custas judiciais.

parágrafo segundo. Ocorrendo a hipótese de execução judicial a credora ou qualquer arrematante, ficara investida da concessão para a exploração dos serviços de água e asfaltamento de acordo com a legislação que regula a matéria.

Art. 9º A aplicação do empréstimo nas obras a que se destina, será fiscalizada por engenheiro da Caixa econômica.

Art. 10 Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias às amortizações anuais de juros e capital, do empréstimo autorizado.

Art. 11 Fica a Prefeitura autorizada a dispender até Cr$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para ocorrer as despesas de execução dos serviços referidos no art. 1º desta lei, assim como Cr$100.000,00(cem mil cruzeiros) para ocorrer as despesas necessárias a realização da operação de crédito autorizado.

Art. 12 A Prefeitura executara os serviços autorizados nesta lei mediante concorrência pública ou administração, excepcionalmente, mediante autorização legislativa.

Art. 13 Ficam abertos os créditos especiais até Cr$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) e mais Cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros) com vigência até 31 de janeiro de 1963 para fazer face às despesas autorizadas nesta lei.

Art. 14 A diferença verificada entre os valores das obras e o empréstimo autorizado correra pelos recursos normais do município ou por outros que sejam colocados a sua disposição para esse fim.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 16 de junho de 1962.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.829 de 24/06/1962